



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 043/2021

Processo nº 21.0.000038488-4

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de Inspeções Especiais e Projetos de Recuperação Estrutural e Restauro em 3 Pontes Históricas da Av. Ipiranga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações em 03 de janeiro de 2022 (DOPA 16903190) conforme Ata de Julgamento de Habilitação 16895682, na qual inabilitou a licitante NUCLEO DE CAPACITACAO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, CNPJ 24.614.151/0001-06.

Foi apresentado, de forma tempestiva, recurso pela licitante NUCLEO DE CAPACITACAO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, CNPJ 24.614.151/0001-06, transcorrendo o prazo de contrarrazões sem nenhuma manifestação, segue relatado e analisado pela Comissão Permanente de Licitações.

1. SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO POR NUCLEO DE CAPACITACAO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA (16948065)

Não concorda com sua inabilitação pois entende que para comprovação do item 6.3.3 "b" bastava a RRT, CONTENDO O ENDEREÇO DO BEM PATRIMONIAL, para fins de qualificação. Isso porque, diferente do CREA, a CAT emitida pelo CAU é apenas a relação dos RRT emitido pelo profissional habilitado, conforme documento apresentado no processo licitatório.

2. ANÁLISE E JUGAMENTO

Preliminarmente, diante das razões apresentadas pela recorrentes, cabe registrar que o julgamento proferido neste certame observou os princípios norteadores da Licitação, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Primeiramente, transcrevemos o item 6.3.3 "b" objeto desta primeira análise:

6.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, indicado(s) na Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

...

b) Para o Arquiteto: Projeto de Restauro de Bem Patrimonial e Tombado. A Certidão de Acervo Técnico deverá ser acompanhada de atestado que o endereço da Certidão de Acervo Técnico refere-se ao Projeto de Restauro de Bem Patrimonial e Tombado.

Ao se reanalisar a qualificação técnica exigida, com subsidio da Equipe de Planejamento de Obras e Serviços, conforme despacho 17038701, o entendimento consolidado é que a Certidão de Acervo Técnico em nome de Vera Lucia Domschke (pág. 5 do recurso) e é referente à RRT presente na página 78 do documento SEI nº 16802470, entregue junto com a documentação de habilitação. Embora o Atestado Técnico não tenha sido entregue junto ao recurso da licitante, a Certidão de Acervo Técnico, que pode ter a autenticidade verificada junto ao *site* do CAU/BR, identifica o serviço técnico como um "Projeto de Restauração de imóveis tombados pelo CONDEPHAAT - sobrado Aguiar Vallim em Bananal, São Paulo.", comprovando a habilitação do técnico responsável para serviços semelhantes ao objeto deste certame.

Diante do acima exposto, a Comissão **DEFERE** o recurso interposto pela licitante **NUCLEO DE CAPACITACAO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA**, declarando sua **HABILITAÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 13/01/2022, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 13/01/2022, às 17:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 13/01/2022, às 17:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17043497** e o código CRC **B574562D**.

